

RESOLUÇÃO CFESS Nº 947, de 30 de abril de 2020.

EMENTA: Homologa alteração no Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região, com jurisdição no estado do Amazonas.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Pleno do Cfess a homologação dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Serviço Social, em conformidade com o que estabelece o inciso XXVI do artigo 26 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1.

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 470, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que institui a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS;

CONSIDERANDO a criação do Cress 27ª Região, com jurisdição no estado de Roraima, homologada pela Resolução Cfess nº 891, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2018, Seção 1, antes Seccional de Roraima e subordinada ao Cress 15ª Região(AM);

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria do Cfess *Ad Referendum* do Conselho Pleno.

R E S O L V E:

Art. 1º – HOMOLOGAR alteração no Regimento interno do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS da 15ª Região, com jurisdição no Estado do Amazonas.

Art. 2º - O Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região deverá publicar o Regimento interno alterado no Diário Oficial do Estado de Roraima, para que surta seus efeitos de direito.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.



Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do CFESS

(Publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 4 de maio de 2020, Seção 1, página 203)